

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007
(Do Sr. José Carlos Aleluia)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 -
Código Penal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º . Os artigos 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 65

I - ser o agente maior de setenta anos na data da sentença.

.....

Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, na data da sentença, maior de setenta anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto altera os artigos 65 e 115 do Código Penal, de modo a facilitar o combate ao crime organizado, cujas quadrilhas contam, invariavelmente, com a participação de menores de 21 anos. No art. 65, a proposta elimina a regra que atenua a pena quando o crime é praticado por menor de 21 anos; no art. 115, suprime a redução do prazo

prescricional na hipótese dos delitos atribuídos também a menores de 21 anos.

Além de agravar a situação de criminosos nessa idade, o projeto compatibiliza a regra penal com a legislação civil. Não faz sentido o Código Civil fixar a maioridade aos 18 anos e a lei penal estabelecer privilégios, como a atenuação da pena e a redução do prazo prescricional para os agentes com idade entre 18 e 21 anos.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2007.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA
PFL/BA